

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MOSTEIRO E CÁVADO REGULAMENTO INTERNO

Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa

Secção I Alunos

Artigo 82º Direitos

O direito à educação e a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares compreende direitos dos alunos referentes a diversas vertentes da vida escolar.

1. Ser tratado com respeito e correcção por qualquer elemento da comunidade educativa.
2. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física, psíquica e moral.
3. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou de doença súbita, ocorridos no âmbito das actividades escolares.
4. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu dossier individual.
5. Utilizar as instalações a si destinadas e outras, com a devida autorização.
6. Apresentar críticas e sugestões construtivas relativas ao funcionamento da escola.
7. Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação escolar, nos termos da legislação em vigor.
 - a) Não são elegíveis nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção, os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar;
 - b) O aluno ao qual seja aplicada qualquer sanção disciplinar perde o mandato para que foi eleito.
8. Assistir à aula, mesmo quando chegar atrasado, e participar responsável e democraticamente nas actividades.
9. Ser avaliado de forma justa, equilibrada e coerente e receber os seus trabalhos de avaliação, classificados de acordo com os parâmetros aprovados em CP.
10. Participar na sua auto-avaliação e na avaliação dos colegas da turma.
11. Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação integral e ocupação de tempos livres.
12. Reunir para coordenar as suas actividades na escola em horas não lectivas, devendo para tal requerer uma sala e dar a conhecer a ordem de trabalhos ao CE ou Coordenador de Escola, com antecedência de, pelo menos, 24 horas.
13. Beneficiar dos serviços de acção social escolar, nos termos da lei.
14. Ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:
 - a) Dos critérios de avaliação definidos pelo CP, através do DT/ professor titular de turma;
 - b) A evolução do seu processo de aprendizagem;
 - c) O material indispensável para cada disciplina;

- d) O modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objectivos de cada disciplina, processos e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino;
- e) Matrículas, abono de família e regime de candidatura a apoios sócio-económicos;
- f) As normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos da escola;
- g) As normas de funcionamento e de acesso aos diversos sectores da escola;
- h) As iniciativas em que possa participar, nomeadamente naquelas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres.

16. Beneficiar de actividades e medidas de apoio específicas, designadamente no âmbito de intervenção dos serviços de psicologia, necessidades educativas especiais e orientação escolar e vocacional.

17. Participar na vida da escola, nos termos afixados no regime de autonomia, administração e gestão.

18. Ser informado e ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos docentes em geral,

DT/professor titular de turma . e órgãos de administração e gestão do Agrupamento .

19. Ser representado pelos delegado e subdelegado da respectiva turma.

20. Solicitar através do seu delegado a realização de reuniões da turma com o respectivo professor titular da turma ou DT, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas;

Artigo 83º Deveres

Os alunos, enquanto elementos nucleares na construção da comunidade educativa, têm deveres correspondentes a diferentes vertentes da vida escolar.

Assim, são deveres:

1. Tratar com respeito e correcção qualquer elemento da comunidade educativa.
2. Respeitar os regulamentos de cada sector, que se encontram afixados em local próprio.
3. Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente.
4. Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos.
5. Conhecer os critérios de avaliação definidos pelo CP.
6. Trazer para as aulas todo o material necessário e utilizá-lo correctamente.
7. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas.
8. Entregar, no regresso às aulas, as justificações de faltas, bem como qualquer mensagem do encarregado de educação ao docente titular ou ao DT/ professor titular de turma.
9. Dar a conhecer ao encarregado de educação as comunicações enviadas na caderneta do aluno.
10. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização específica e escrita do encarregado de educação.
11. Ser diariamente portador dos cartões de estudante, de acesso ao refeitório e da caderneta escolar.
12. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração.

13. Desempenhar eficazmente o cargo de delegado ou subdelegado de turma.
14. Participar nas actividades desenvolvidas pela escola.
15. Zelar pela preservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a material de segurança, instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes.
16. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa (não mexer nas pastas e nos cacifos dos outros, por exemplo).
17. Devolver ao legítimo proprietário os bens que lhe não pertençam.
18. Manter sempre uma postura digna e correcta, contribuindo assim para um convívio saudável na escola.
19. Não circular nem permanecer junto das janelas das salas de aulas.
20. Não trazer para a escola objectos e produtos que, pela sua natureza, sejam considerados estranhos, perturbadores ou perigosos.
21. Nas casas de banho: Respeitar as regras básicas de higiene.
22. Em caso de acidente ou noutras situações irregulares, chamar imediatamente alguém responsável que tome conta da ocorrência.
23. Respeitar a passagem de todos nos locais de maior afluência.
24. Conservar o mobiliário, não o riscando nem sujando e deixando-o sempre devidamente arrumado.
25. Se, ao entrar na sala de aula, verificar qualquer dano no material a utilizar, deve comunicar o facto ao docente. Se o não fizer, torna-se responsável pelos prejuízos verificados.
26. Não mexer nos estores, sem autorização do docente ou do AAE do sector.
27. Antes de sair da sala, deixar tudo em ordem.
28. Após o toque de saída, só deve deixar a sala de aula depois de o docente dar autorização.
29. Não permanecer nas salas de aula durante os intervalos.
30. Não balançar nas cadeiras.
31. Não danificar os trabalhos expostos.
32. Não permanecer na zona interior e exterior da portaria, junto ao gradeamento, no átrio de entrada da escola e na área circundante da Biblioteca e da sala dos docentes.
33. Fazer fila nos lugares de atendimento (refeitório, bar, papelaria, ASE...) e respeitá-la.
34. A utilização de bolas, para ocupação de tempos livres, fica condicionada a regras a definir pelo CE, no início de cada ano lectivo ou sempre que as circunstâncias o determinem.
35. Dirigir-se para a sala ao primeiro toque e aguardar a chegada do docente em silêncio, podendo abandonar este local quando o funcionário o ordenar.
36. Ser assíduo e pontual, cumprindo os horários estabelecidos para todas as actividades escolares.
37. Utilizar as entradas e saídas, para a escola e para a sala de aula, previamente designadas.
38. Manter-se na escola durante o seu horário escolar salvo casos de força maior e fazendo-se acompanhar de uma autorização escrita do seu encarregado de educação.
39. Ser receptivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões construtivas.

Artigo 84º

Faltas

No que se refere às faltas, para os alunos do Agrupamento, estabelece-se qu

1. Os alunos, quer os abrangidos pela escolaridade obrigatória quer os não abrangidos, não podem dar, em nenhuma área curricular (disciplinar ou não disciplinar), um número de faltas injustificadas superior ao triplo do número de tempos lectivos semanais dessa mesma área. No caso do primeiro ciclo é igual ao dobro de dias do horário semanal.
2. A justificação das faltas é feita pelo encarregado de educação e entregue ao DT ou professor titular de turma no prazo máximo de cinco dias.
3. A justificação é apresentada por escrito recorrendo às vinhetas da Caderneta do Aluno ou a documento alternativo do Agrupamento, sendo acompanhada de declaração médica quando disser respeito a doença por período superior a cinco dias.
4. Se o aluno repetidamente não trazer os livros ou outro material necessário às aulas, ser-lhe-á marcada falta de material em folha própria do livro de ponto e imediatamente comunicada a falta ao seu director de turma (2.º e 3.º Ciclos)/ encarregado de educação (1.º Ciclo).
5. Se houver reincidência e o material em falta contribuir para que o aluno prejudique a aprendizagem dos outros alunos poderá ser aplicada a medida disciplinar de ordem de saída da sala de aula.
6. Após verificadas três faltas de material, o director de turma/ professor titular de turma comunicá-lo-á ao respectivo encarregado de educação.

Artigo 85º

Regime disciplinar dos alunos

1. Consideram-se entre outros, os seguintes comportamentos passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares:
 - a) A agressão física e verbal a qualquer elemento da comunidade educativa;
 - b) O roubo e a extorsão de qualquer objecto no espaço escolar ou a qualquer membro da comunidade educativa;
 - c) A recusa de cumprimento das regras do Regulamento Interno;
 - d) O uso de vocabulário impróprio que signifique desrespeito para qualquer membro da comunidade educativa;
 - e) O porte de instrumentos perigosos (cortantes, explosivos, inflamáveis, lasers);
 - f) A danificação do património e equipamento escolar;
 - g) A agressão ao meio ambiente;
 - h) A utilização das zonas limites do espaço escolar invadindo propriedade alheia;

- i) A utilização indevida de materiais ou equipamentos escolares;
- j) A utilização do telemóvel nas salas de aula e de jogos (electrónicos ou outros), não indicados pelo professor.

Artigo 86º
Medidas disciplinares preventivas e de integração

1. Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando, de forma sustentada, a preservação da autoridade dos professores e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, o normal prosseguimento das actividades da escola, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. São medidas disciplinares preventivas e de integração:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula;
 - c) As actividades de integração no estabelecimento,
 - d) A transferência de escola.

Artigo 87º
Medidas disciplinares sancionatórias

1. Algumas medidas disciplinares prosseguem igualmente, para além das identificadas no artigo anterior, finalidades sancionatórias.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão;
 - b) A repreensão registada;
 - c) A suspensão da escola até cinco dias úteis;
 - d) A suspensão da escola de seis a dez dias úteis;
 - e) A expulsão da escola.

Artigo 88º
Aplicação

No que diz respeito à aplicação das medidas educativas disciplinares, bem como às respectivas competências, aos procedimentos disciplinares, à execução e aos recursos, o RI remete para o estabelecido na Lei 30/2002.

Artigo 89º
Actividades de integração no Estabelecimento

1. O conselho de turma disciplinar / conselho de docentes, quando propuser a aplicação de actividades de integração na comunidade, seleccionará, caso a caso, uma ou mais medidas entre as a seguir enumeradas ou outras que se revelem oportunas:

a) Cuidar espaços interiores e exteriores da escola (limpar espaços exteriores, limpar um talhão de jardim, regar o jardim, pintar uma parede da sala de aula com apoio de um auxiliar de acção educativa ou do seu encarregado de educação, limpar a sala de aula no final de turno durante um número de dias a determinar), com a anuência do EE.

b) Realizar aprendizagens específicas (aprender a reparar pequenas avarias no mobiliário/edifício/equipamento, aprender a servir à mesa);

c) Integrar espaços educativos específicos realizando um pequeno projecto ou procedendo a trabalhos de pesquisa na Biblioteca.

2. Na aplicação das actividades de integração deverá ter-se em conta:

Horário das actividades lectivas do aluno, para evitar coincidências;

Prazo a definir consoante a gravidade do caso e nunca excedendo quatro semanas;

A reparação do dano provocado sempre que possível.

Artigo 90º

Ordem de saída da sala de aula

1. Quando o comportamento do aluno inviabilize o bom funcionamento da aula, este poderá ser encaminhado para a secretária da funcionária do sector, com uma tarefa determinada, definindo o professor se o aluno poderá regressar ou não à sala de aula, finda a medida aplicada.

2. A marcação de falta por motivos disciplinares deve seguir-se de uma medida no âmbito da Disciplina que ocupe o aluno durante o período em que foi suspenso da actividade lectiva. Esta situação deverá ser comunicada, sempre, por escrito ao Director de Turma, em impresso próprio, seguida de conhecimento ao encarregado de educação.

3. Marcação de falta e encaminhamento do aluno, através de um funcionário, para o Conselho Executivo em situações que envolvam comportamentos graves.

4. Por razões eminentemente pedagógicas, o aluno nunca deve ser colocado fora da sala de aula sem uma tarefa a cumprir; esta tarefa deverá estar de acordo com a gravidade da situação por ele provocada. De igual modo, o professor deverá relatar, por escrito, ao Director de Turma a situação que deu origem à marcação de falta disciplinar.

Artigo 91º

Avaliação

1. No início do ano lectivo, compete ao Conselho Pedagógico da escola, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir os critérios de avaliação para cada ciclo de escolaridade, sob proposta dos Departamentos curriculares e Coordenadores de Ciclo.

2. O processo de avaliação dos alunos é aquele que se encontra estabelecido por lei.

3. O órgão de direcção do Agrupamento deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação definidos pelo Agrupamento junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos, Encarregados de Educação e docentes.
4. As pautas de avaliação dos alunos do 2º e 3º ciclo serão afixadas nas vitrinas do átrio da escola.
5. O aluno (quando maior de 18 anos) ou o Encarregado de Educação podem requerer reapreciação da avaliação, no prazo de setenta duas (72) horas após a afixação das pautas de classificação de final de ano lectivo.
6. No 1.º ciclo, a avaliação sumativa será entregue ao encarregado de educação pelo professor titular de turma, ficando arquivado no processo um exemplar desse documento.

Artigo 92º Dossier individual do aluno

1. Cada aluno tem um dossier individual, de acordo com o estabelecido nos pontos 9,10 e 11 do Despacho Normativo n.º 30/2001 de 19 de Julho.
2. Deve ser criado para cada aluno do pré-escolar um dossier individual que o acompanha ao longo do percurso escolar.
3. Têm acesso ao dossier do aluno os professores, o encarregado de educação, o CE, o aluno de maioridade e outros intervenientes.
4. O acesso ao dossier por parte do encarregado de educação, do aluno e outros intervenientes, fica sujeito a um pedido, por escrito, ao DT, ou, na ausência deste, ao CE.
5. A consulta do dossier do aluno só é permitida na presença do educador, do professor titular ou do DT, ou, na ausência destes, da Coordenadora do estabelecimento de educação ou de um elemento do CE, salvaguardando sempre a confidencialidade das informações.

Artigo 93º Delegados de turma Delegado e subdelegado de turma do 2º e 3º ciclos

1. O delegado e subdelegado de turma são os representantes eleitos dos alunos da turma, com mandato por um ano lectivo.
2. O subdelegado substitui o delegado nos seus impedimentos.
3. São competências do delegado de turma:
 - a) Representar a turma a todos os níveis, nomeadamente nos órgãos em que tenha assento;
 - b) Discutir previamente com os colegas as questões agendadas para as reuniões em que seja chamado a participar em representação da turma;
 - c) Exercer funções que em conselho de turma lhe possam ser atribuídas;
 - d) Informar a turma sobre tudo o que se passar nas reuniões em que participe e sobre a própria actividade como delegado;

e) Participar em todas as reuniões de conselho de turma, excepto as relacionadas com a avaliação e exames;

f) Orientar a turma na saída do espaço onde decorrem as actividades lectivas e na deslocação para o local de segurança respectivo, encabeçando a fila, em conformidade com o disposto no plano de segurança da escola.

4. O delegado e subdelegado da turma têm o direito de solicitar a realização de reunião de turma com o respectivo DT, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da mesma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas.

5. A eleição do delegado e do subdelegado rege-se pelo seguinte:

a) O delegado e o subdelegado de turma são eleitos por voto secreto de entre os alunos da turma no início do ano lectivo;

b) Não são elegíveis alunos que no ano anterior tenham sido alvo de processos disciplinares;

c) Antes da eleição, o DT deve esclarecer os alunos sobre as competências inerentes ao desempenho do cargo.

6. O mandato de delegado ou subdelegado pode cessar no caso de, por decisão do conselho de turma disciplinar, lhe ter sido aplicada uma medida educativa disciplinar.

7. As funções de delegado ou subdelegado de turma são suspensas quando:

a) Não cumprirem o presente RI;

b) Sobre eles pender procedimento disciplinar.

Artigo 94º

Assembleia de delegados de turma do 2º e 3º ciclos

1. A Assembleia de delegados de turma é a estrutura representativa dos alunos de todas as turmas da escola.

2. A Assembleia de delegados de turma reúne ordinariamente duas vezes por ano lectivo, ou quando convocada pelo CE, por iniciativa deste, ou por solicitação expressa de um terço dos delegados de turma.

3. Compete à Assembleia de delegados de turma:

a) Pronunciar-se sobre o funcionamento da Escola em tudo o que lhe diga respeito e muito particularmente sobre assuntos de importância para os alunos;

b) Apresentar propostas e sugestões de actividades.